



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO 169/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFO .

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominada abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **ALEXANDRO KOLOGESKI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Vicente Goulart de Lima, Centro, Sertão Santana/RS, CEP 92.850-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.579.292/0001-85, neste ato representada por Alexandra Kologeski Portadora do CPF nº 787.444.740-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFO.**”, através Do Setor de Engenharia, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 64/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente a contratação de Serviços de Topógrafo para executar um levantamento plani altimétrico da Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke (aproximadamente 330,00 m), Rua Alfredo Leopoldo König (aproximadamente 250,00 m) e da Rua Ângelo Danelon (aproximadamente 85,00 m).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço será prestado de acordo com o pedido do Setor de engenharia de acordo com os locais citados no objeto. Caso verifique-se que o serviço mostra-se inadequado, o mesmo deverá sanar o vício no prazo de 10 (dez) dias após notificação, sem qualquer ônus ao município, o que poderá ocorrer por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VIGENCIA:

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais). O prazo para conclusão dos serviços é de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva nota fiscal, após a prestação completa do serviço contratado.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação a regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO- Unidade: 01 SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO Proj./ Ativ. 2.007 MANUTENCAO SECRETARIA DE OBRAS E VIACAO; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (114).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidor Arley Danilevicz Junior, inscrito no CPF 362.231.310-20, matrícula 2281, para fiscalizar a realização do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto/serviço nos termos dispostos pelo Município.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso para a conclusão do serviço, limitados esta a 10 (dez) dias de atraso, após será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV- Multa de 20% (vinte por cento) no caso de prestação do serviço em desacordo com o contrato ou de forma deficiente.

V- Multa de 25% (vinte e cinco por cento) caso não sanado vício decorrente de serviço defeituoso.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação conforme o processo de dispensa nº 64/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 24 de Agosto de 2021.

Alexandro Kologeski
Empresa
CONTRATADA

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____